

DECRETO Nº 223/2020

Aprova o loteamento denominado “**PARQUE PORTUGAL**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2018/08/9408 atualmente com 365 folhas, iniciado por requerimento feito por “**M.C.F. IMÓVEIS LTDA.**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.528.508/0001-28, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**PARQUE PORTUGAL**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 25.027, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 25.027, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote B da subdivisão do lote nº 27/F-1, parte do lote 27/F e lote 27/G, Gleba 12 - Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, com área de 12,10 hectares, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado no Perímetro Urbano do Município de Umuarama, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 433, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, constantes no procedimento administrativo supramencionado, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A 120487-4, bem como juntada cópia da RRT nº 7058039;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

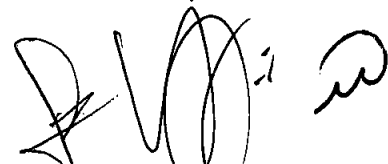
I – Projetos técnicos devidamente aprovados, colacionados ao referido procedimento administrativo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Ambiental Simplificada sob nº 1451211, emitida em 07 de agosto de 2018, pelo Instituto Água e Terra - IAT.

IV – Certidão Negativa de Débito nº 18496/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” de fls.



356/359 do Procedimento Administrativo nº 2018/08/9408, no qual a empresa “**M.C.F. IMÓVEIS LTDA.**” inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste Decreto;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 352/353 do Procedimento Administrativo nº 2018/08/9408, proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, dando conta de que, após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências legais e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**PARQUE PORTUGAL**”, constituído pelo imóvel denominado lote B da subdivisão do lote nº 27/F-1, parte do lote 27/F e lote 27/G, Gleba 12 - Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, com área de 12,10 hectares, Município de Umuarama, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 25.027 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 12 (treze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 13 (treze) quadras, divididas em 236 (duzentos e trinta e seis) datas, que perfazem a área total de **67.754,14m²** (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro, vírgula catorze metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, prolongamento da Rua Abílio Rodrigues Cardoso, prolongamento da Rua João Golveia Filho, prolongamento da Avenida Augusta Marques Mendonça, com área total de **36.564,70m²** (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro, vírgula setenta metros quadrados);

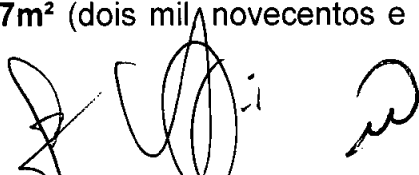
III - Área Institucional I, com **1.470,85m²** (um mil, quatrocentos e setenta, vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

IV - Área Institucional II, com **588,07m²** (quinhentos e oitenta e oito, vírgula zero sete metros quadrados);

V - Área Institucional III, com **1.340,47m²** (um mil, trezentos e quarenta, vírgula quarenta e sete metros quadrados);

VI - APP (Área de Preservação Permanente), com **9.315,06m²** (nove mil, trezentos e quinze, vírgula zero seis metros quadrados);

VII - Área Verde I, com **2.975,67m²** (dois mil, novecentos e setenta e



cinco, vírgula sessenta e sete metros quadrados);

VIII - Área Verde II, com **991,04m²** (novecentos e noventa e um, vírgula zero quatro metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinados a equipamentos comunitários, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", prolongamento da Rua Abílio Rodrigues Cardoso, prolongamento da Rua João Golveia Filho, prolongamento da Avenida Augusta Marques Mendonça, com área total de **36.564,70m²** (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro, vírgula setenta metros quadrados);

II - Área Institucional I, com **1.470,85m²** (um mil, quatrocentos e setenta, vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

III - Área Institucional II, com **588,07m²** (quinhentos e oitenta e oito, vírgula zero sete metros quadrados);

IV - Área Institucional III, com **1.340,47m²** (um mil, trezentos e quarenta, vírgula quarenta e sete metros quadrados)

V - Área Verde I, com **2.975,67m²** (dois mil, novecentos e setenta e cinco, vírgula sessenta e sete metros quadrados)

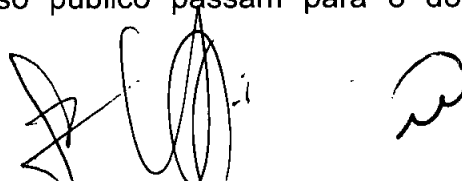
VI - Área Verde II, com **991,04m²** (novecentos e noventa e um, vírgula zero quatro metros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º As áreas constantes nos incisos II, III e IV deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com escritura pública e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para o domínio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

Art. 5º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICIENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 | agosto | 20 20
DE N.º 11933
UMUARAMA 19 | 08 | 20 20
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS